

ADVOCACIA

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud
Marcelo Augusto Machado
Frederico Ferraz Lewin
Gonçalo M. Farfud – Ac.

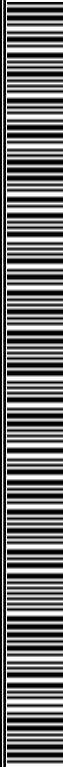
47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Autos nº 1.077/2000

ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO, brasileira, do lar, viúva de Arly Ivã Rigodanzo, portadora do RG nº 535.014/PR e do CPF nº 004.519.839-04, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Carneiro Lobo, 649, ap. 101, **FABIANA RIGODANZO BERRETTA**, brasileira, casada, advogada, filha de Arly Ivã Rigodanzo, estabelecida nesta Capital, à rua Anne Frank, 3188, **LUCIANA RIGODANZO**, brasileira, casada, engenheira, filha de Arly Ivã Rigodanzo, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Carneiro Lobo, 649, ap. 101, e **IVAN LUIS RIGODANZO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, filho de Arly Ivã Rigodanzo, portador do RG nº 5.756.740-6/PR e do CPF nº 017.644.909-40, residente e domiciliado nesta Capital à rua carneiro Lobo, 649, ap. 101, por seus Advogados ao final assinados (instrumento de mandato incluso), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **RESPOSTA** em relação à Ação de Dissolução de Sociedade aforada por **FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 404.873/PR e do CPF nº 127.610.019-15, residente e domiciliada nesta Capital à rua Manoel Ribas, 707, ap. 11, bloco 'A', passando a expor e a final requerer o que se segue.

Rua: Comendador Fontana, 383 – Fone (41) 254-5532 – Fax (41) 253 – 6544 – CEP 80030-070
CURITIBA PARANÁ



ADVOCACIA

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud
Marcelo Augusto Machado
Frederico Ferraz Lewin
Gonçalo M. Farfud – Ac.

48

1. Preliminarmente

Ilegitimidade passiva "ad causam"

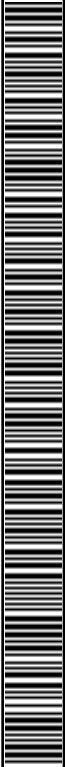
Pretende a Autora a Dissolução de Sociedade firmada entre ela e Arly Ivã Rigodanzo, falecido em 06 de setembro do corrente.

A par disso, quem possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente é o espólio de Arly Ivã Rigodanzo, e não todos os herdeiros do "de cujus" como consta na exordial.

Os sucessores não podem substituir ao espólio, vez que este possui legitimidade *ad causam* para responder pela Dissolução da Sociedade, senão vejamos as seguintes decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO SOCIAL. POLO PASSIVO. APRESENTAÇÃO DE ROL DE BENS. PRAZO PARA JUNTADA DOS CONTRATOS SOCIAIS. ALIMENTOS. **RESPONDE PELA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO O ESPÓLIO E NÃO OS INTEGRANTES DO ROL DE SUCESSORES.** INEXIGÍVEL, EM AÇÃO TAL, DE PRONTO, COMPLETA ESPECIFICAÇÃO DE BENS. O PRAZO PARA JUNTADA DE CONTRATOS DE FORMAÇÃO DE EMPRESAS DEVE SER O SUFICIENTE PARA QUE A DETERMINAÇÃO POSSA SER EFETIVAMENTE ATENDIDA ANTE O TEMPO QUE COSTUMA SER CONSUMIDO PARA TANTO PELO ÓRGÃO FORNECEDOR, JUNTA COMERCIAL. NÃO CABE AO ESPÓLIO, OU AOS SUCESSORES, RESPONDER POR ALIMENTOS A COMPANHEIRA DO AUTOR DA SUCESSÃO, POIS, TENDO ELA DIREITO, HÃO DE SER RELATIVOS AOS BENS QUE FAZ JUS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO" (AGI Nº 597252220, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. ROQUE MIGUEL FANK, JULGADO EM 06/08/1998).

(destacamos)



ADVOCACIA

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud
Marcelo Augusto Machado
Frederico Ferraz Lewin
Gonçalo M. Farfud – Ac.

49

"DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. SÓCIO FALECIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ESTANDO PROVADO SE A SEPARAÇÃO ENTRE O SÓCIO FALECIDO E A VIÚVA ERA DE FATO OU DE DIREITO, SE HOUE OU NÃO DIVISÃO DE BENS, BEM COMO HAVENDO INTERESSES DOS HERDEIROS, A AÇÃO DEVERIA SER DIRIGIDA CONTRA O ESPÓLIO" (RESUMO). (APC Nº 591049747, QUINTA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. LEONELLO PEDRO PALUDO, JULGADO EM 20/02/1992).

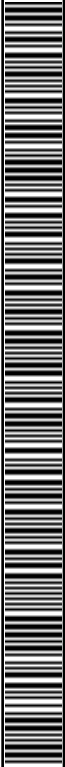
Segundo a jurisprudência, não são parte legítimas os herdeiros, pois com a morte do "*de cujus*" passaram a ser credores da sociedade e não seus sucessores, como postulado na inicial.

"AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA, O FALECIMENTO DO SÓCIO TRANSFORMA OS SEUS HERDEIROS NÃO EM SEUS SUCESSORES NA SOCIEDADE E, SIM, EM CREDORES DESTA, COM DIREITO NÃO DE PEDIR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, E SIM DE RECLAMAR COMO CREDORES, A PARTE QUE LHES CABE E QUE É RETIRADA DA SOCIEDADE. PRECEDENTE: REV. FORENSE (RF, V-75/599)". APELO DESPROVIDO. (APC Nº 595041377, SEXTA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER, JULGADO em 07/11/1995).

Sendo os herdeiros partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda, não resta outra alternativa senão a extinção do feito sem apreciação do mérito, *ex vi* do art. 267, inc. VI do CPC.

2. Mérito

Caso este não seja o entendimento deste ilibado Juízo, mister se faz gizar-se que o óbito do sócio Arly Ivã Rigodanzo acarreta a dissolução da sociedade, como previsto expressamente na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social já acostado às fls. 12/13.





ADVOGACIA

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud
Marcelo Augusto Machado
Frederico Ferraz Lewin
Gonçalo M. Farfud - Ac.


30


Aliás, a dissolução da sociedade poderia ter se concretizado consensualmente, razão pela qual se pugna pela improcedência da presente medida judicial para a consecução da dissolução da sociedade, tendo em vista que o falecimento do outro sócio e a previsão contratual da ruptura da sociedade ante esta infortúnia ocorrência, caracteriza a causa natural da dissolução da sociedade.

Posto isto requerem, como viúva-meeira e como herdeiros do sócio Arly Ivã Rigodanzo, seja extinta a ação, sem a análise do mérito pela falta de condição da ação (ilegitimidade passiva *ad causam*), com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC, ou caso assim não entender Vossa Excelência, requerem no mérito, seja decretada improcedente a ação, respeitadas as condições contratuais, com a condenação da Requerente nas despesas processuais e em honorários advocatícios valorados em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2001.


Albino José de Boni
OAB/PR 3.907


Frederico Ferraz Lewin
OAB/PR 27.292

Marcelo Augusto Machado
OAB/PR 28.760



1 51

Advocacia

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carneiro Lobo, 649 – Ap. 101.

(CI/RG 535.014/PR - CPF 004519839-04)

OUTORGADO :

ALBINO JOSÉ DE BONI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 3907, com escritório em Curitiba/PR à Rua Comendador Fontana, 383 (Fone 254-5532).

PODERES :

Os contidos na cláusula "ad judicium", mais os especiais ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto receber citação inicial, podendo substabelecer.

Em especial para representar a outorgante nos autos sob nº 1077/2000 de Ação de Dissolução de Sociedade intentada por Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo –17ª Vara Cível/Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 2001

Érica Geiger Rigodanzo

Érica Maria Geiger Rigodanzo



SUBSTABELECIMENTO

Aos Drs. FREDERICO FERRAZ LEWIN e MARCELO AUGUSTO MACHADO, advogados inscritos na OAB/PR sob nº 27.292 e 28.760, respectivamente, em conjunto ou isoladamente, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por Érica Maria Geiger Rigodanzo, contidos no instrumento de mandato no anverso.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001


Albino José de Boni – Adv.
OAB/PR 3907



52

Advocacia

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

FABIANA RIGODANZO BERRETTA, brasileira, casada, advogada, estabelecida à Rua Anne Frank, 3188, nesta Capital.

OUTORGADO :

ALBINO JOSÉ DE BONI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 3907, com escritório em Curitiba/PR à Rua Comendador Fontana, 383 (Fone 254-5532).

PODERES :

Os contidos na cláusula "ad judicium", mais os especiais ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto receber citação inicial, podendo substabelecer.

Em especial para representar a outorgante nos autos sob nº 1077/2000 de Ação de Dissolução de Sociedade intentada por Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo -17ª Vara Cível/Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 2001



Fabiana Rigodanzo Berretta

CI/RG


CPF



SUBSTABELECIMENTO

Aos Drs. FREDERICO FERRAZ LEWIN e MARCELO AUGUSTO MACHADO, advogados inscritos na OAB/PR sob nº 27.292 e 28.760, respectivamente, em conjunto ou isoladamente, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por Fabiana Rigodanzo Berretta, contidos no instrumento de mandato no anverso.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001


Albino José de Boni – Adv.
OAB/PR 3907



1 3

Advocacia

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

LUCIANA RIGODANZO, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carneiro Lobo, 649 – Ap. 101.

OUTORGADO :

ALBINO JOSÉ DE BONI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 3907, com escritório em Curitiba/PR à Rua Comendador Fontana, 383 (Fone 254-5532).

PODERES :

Os contidos na cláusula "ad judícia", mais os especiais ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto receber citação inicial, podendo substabelecer.

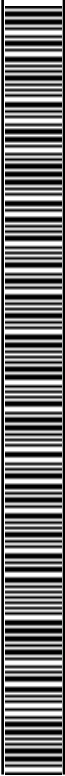
Em especial para representar a outorgante nos autos sob nº 1077/2000 de Ação de Dissolução de Sociedade intentada por Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo –17ª Vara Cível/Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 2001

Luciana Rigodanzo
Luciana Rigodanzo

CI/RG

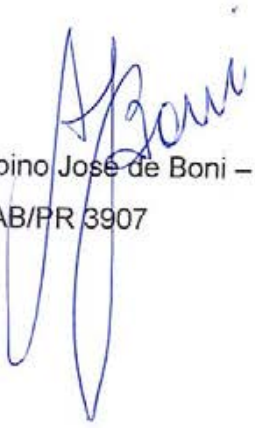
CPF



SUBSTABELECIMENTO

Aos Drs. FREDERICO FERRAZ LEWIN e MARCELO AUGUSTO MACHADO, advogados inscritos na OAB/PR sob nº 27.292 e 28.760, respectivamente, em conjunto ou isoladamente, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por Luciana Rigodanzo, contidos no instrumento de mandato no anverso.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001


Albino José de Boni – Adv.
OAB/PR 3907



1 54

Advocacia

Albino José de Boni
Ronaldo A. Farfud

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

IVAN LUIS RIGODANZO, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Carneiro Lobo, 649 – Ap. 101.

OUTORGADO :

ALBINO JOSÉ DE BONI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 3907, com escritório em Curitiba/PR à Rua Comendador Fontana, 383 (Fone 254-5532).

PODERES :

Os contidos na cláusula "ad judícia", mais os especiais ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto receber citação inicial, podendo substabelecer.

Em especial para representar a outorgante nos autos sob nº 1077/2000 de Ação de Dissolução de Sociedade intentada por Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo –17ª Vara Cível/Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 2001



Ivan Luiz Rigodanzo

CI/RG 5756740-6

CPF 017644908-40



SUBSTABELECIMENTO

Aos Drs. FREDERICO FERRAZ LEWIN e MARCELO AUGUSTO MACHADO, advogados inscritos na OAB/PR sob nº 27.292 e 28.760, respectivamente, em conjunto ou isoladamente, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por Ivan Luis Rigodanzo , contidos no instrumento de mandato no anverso.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001


Albino José de Boni – Adv.
OAB/PR 3907



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.

Ação de Dissolução de Sociedade nº 1.077/2000

MÁXIMO RIGODANZO, brasileiro, solteiro,
economista, filho de Arly Ivã Rigodanzo, portador do RG nº 5.623.329-6/PR e
do CPF nº 875.893.469-34, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Carneiro
Lobo, 649, ap. 101, através de seu Procurador constituído (procuração inclusa),
vem, com os devidos respeito e acatamento perante Vossa Excelência,

RESPONDER a Ação de Dissolução de Sociedade

aforada por FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, brasileira,
viúva, comerciante, portadora do RG nº 404.873/PR e do CPF nº 127.610.019-
15, residente e domiciliada a rua Manoel Ribas, 707, ap. 11, bloco 'A', em
Curitiba/PR, pelos motivos que passa a expor:

I - Preliminar: llegitimidade passiva

A Requerente FRIDALINA MILOCA DRESCH
RIGODANZO aforou a presente Ação de Dissolução de Sociedade pretendendo a extinção e liquidação da sociedade firmada entre ela e Arly Ivã Rigodanzo, tendo em vista o falecimento deste ocorrido em 06 de setembro de 2000.

Ocorre que o ora Requerido, assim como sua mãe (viúva-meeira) e seus irmãos, é na realidade credor da sociedade, não podendo via de regra, figurar no polo passivo da demanda como pretendido na inicial.

Sob o prisma legal, o requerido é credor da parte que lhe cabe, se houver, devendo para tanto haver partilha formal e ser devidamente homologada perante o órgão jurisdicional.

Não assumindo a condição de sucessor da sociedade constituída entre seu pai Arly Ivã Rigodanzo e a Autora, o requerido é parte ilegítima para responder à ação judicial proposta, senão vejamos (APC Nº 595041377, SEXTA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER, JULGADO em 07/11/1995):

"AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA, O FALECIMENTO DO SÓCIO TRANSFORMA OS SEUS HERDEIROS NÃO EM SEUS SUCESSORES NA SOCIEDADE E, SIM, EM CREDITORES DESTA, COM DIREITO NÃO E PEDIR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, E SIM DE RECLAMAR COMO CREDITORES, A PARTE QUE LHES CABE E QUE É RETIRADA DA SOCIEDADE. PRECEDENTE: REV. FORENSE (RF, V-75/599)". APELO DESPROVIDO.



3

Sendo assim, a parte legitimada a responder passivamente pela presente demanda seria o espólio de Arly Ivã Rigodanzo, e não o requerido e herdeiro do sócio falecido (APC Nº 591049747, QUINTA CÍVEL, TJRS, RELATOR: DES. LEONELLO PEDRO PALUDO, JULGADO EM 20/02/1992):

"DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. SÓCIO FALECIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ESTANDO PROVADO SE A SEPARAÇÃO ENTRE O SÓCIO FALECIDO E A VIÚVA ERA DE FATO OU DE DIREITO, SE HOUVE OU NÃO DIVISÃO DE BENS, BEM COMO HAVENDO INTERESSES DOS HERDEIROS, A AÇÃO DEVERIA SER DIRIGIDA CONTRA O ESPÓLIO" .

Face a carência de legitimidade passiva *ad causam*, condição essencial para a propositura de qualquer demanda judicial, requer seja extinto o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC.

Na remota hipótese de inacolhimento da preliminar suscitada, abordaremos o MÉRITO.

II - Mérito

Impende ser ponderado que a pretensão da Autora merece prosperar no mérito, pois a simples ocorrência do evento morte do sócio Arly Ivã Rigodanzo evidencia a natural causa da dissolução societária, consoante a CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social, já anexado aos autos, sendo desnecessária a medida judicial para a dissolução.



Conseqüentemente, o contrato social deve ser respeitado em sua integralidade, procedendo-se a liquidação e extinção da sociedade, com a apuração dos haveres, se houverem, da sócia remanescente, da viúva-meeira e dos herdeiros do "de cujus".


Consta ainda na referida cláusula que sobrevindo a morte de um dos sócios, a sociedade se dissolveria necessariamente, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente, ou outrem escolhido em consenso com os herdeiros.

Do que precede, requer seja extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a falta de legitimidade passiva, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, ou na remota hipótese de assim não entender Vossa Excelência, pugna-se pelo decreto de improcedência da ação, pelas razões já apontadas, condenando-se a Autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

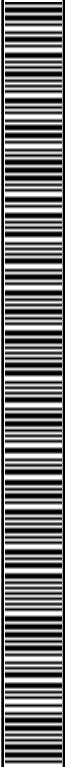
Termos em que,

P. Deferimento.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2001.


Luiz Rogério de Araújo Falce

- OAB/PR nº 6.023 -



59

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

MÁXIMO RIGODANZO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Curitiba PR à Rua Carneiro Lobo, 649 - Ap. 101, portador da CI-/RG 5623329-6/PR, inscrito no CPF sob nº 875893469-34.

OUTORGADOS:

LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 6.023, CPF sob nº 087284029-87, com escritório na Rua Pamphilo D'Assunção, 780, Curitiba, Estado do Paraná.

PODERES:

Amplios, gerais e ilimitados para representar o(s) outorgante(s) junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas e sociedades, nelas requerendo e assinando o que preciso for, e, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em quaisquer ações em que figure(m) como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe(s) confere(m) os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Et Extra" e, mais, os especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber e dar quitação, variar de ações, requerer falências e concordatas, assistir reuniões de credores, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive subestabelecer, querendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Em especial p/fins de representar o outorgante nos autos de Ação de Dissolução de Sociedade requerida p/Fridalina M. Rigodanzo - / 17a. Vara Cível/Curitiba-Autos 1077/00.

Curitiba, 28 de janeiro de 2001


Máximo Rigodanzo



47/59

1º of. of.

2-16/01

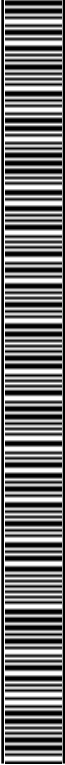
JUNTADA

Auto, nesta data, pelício

de segue,
Carteira, 13 de 02 de 2001

B

de ofício Auxiliar



CIRLEY ACÁCIO EGGER
ADVOGADO

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DA 17^a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR.-

Processo: 1077/2000

De AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Autora : FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

Ré : ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos presentes AUTOS N^o. 1077/2000 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em trâmite, neste R. JUÍZO, contra ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO e OUTROS, também já qualificados, por seu procurador judicial e advogado "*in fine*" assinado, *vem*, mui respeitosamente, à honrosa presença de VOSSA EXCELENCIA *requerer* – tendo em vista a imperfeição das CITACÕES por A.R.M.P. dos REQUERIDOS: FABIANA RIGODANZO, brasileira, casada com Shane Endlish Baretta, advogada, filha/herdeira do "*de cujus*" Arly Ivã Rigodanzo, MAXIMO RIGODANZO, brasileiro, solteiro/casado, economista, portador da cédula de identidade RG n^o. 5.623.329 6 SSP/PR e CPF/MF n^o. 875.893.469-34, filho/herdeiro do "*de cujus*" Arly Ivã Rigodanzo e IVAN LUIS RIGODANZO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n^o. 5.756.740 6 e do CPF/MF n^o. 017.644.909-40, filho/herdeiro do "*de cujus*" Arly Ivã Rigodanzo – encontrável às Fls. "*usque*" Fls., dos Autos – se digne determinar se proceda à CITACÃO por EDITAL – em breve relatório – dos REQUERIDOS acima qualificados.

Termos em que, para que o FEITO não sofra solução de continuidade,

p. deferimento.-

Curitiba, 07 de fevereiro de 2001.-


O.A.B. n^o 3.793
CPF n^o 003.909.509-63

61
ll

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no DIÁRIO da Justiça nº 5825 de 22/02/2001, na página

CURITIBA, 22 de fevereiro de 2001.

ESCRIVÃO AUXILIAR
ll

= Relação Nº 016/2001 =

41. -DISSOLUCAO DE
SOCIEDADE-1077/2000-FRIDA I NA MILOCA
DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER
RIGODANZO e outros -Pelo contido as fls.
47/59, faculto que diga(m) autora em 10
dias. Int. Sobre as peticoes. -Adv.
GIRLEY ACACIO EGGER-



JUNTADA

Junta, nesta data, petição

em
Carimbo, 05 de 03 de 2001

B
Escrivão/Auxiliar

